

REGULAMENTO DE PROJETO E INTERVENÇÃO PRÁTICA

LICENCIATURA EM DESPORTO E ATIVIDADE FÍSICA

Ano	Semestre(s)	Tempo de trabalho (horas)			ECTS
		Total	Contato	Autónomo	
3º	1º e 2º	405+405	SM: 15+15; E:75+75; OT:30+30	285+285	15+15

1. Âmbito

O presente regulamento fixa as normas gerais relativas ao funcionamento das unidades curriculares de Projeto e Intervenção Prática I e II (PIP), que integram a estrutura curricular da licenciatura em Desporto e Atividade Física da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco e que decorre no 3º ano do respetivo curso, conferindo a atribuição de 30 créditos (15 créditos em cada semestre).

As UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II visam proporcionar aos estudantes uma primeira experiência de intervenção prática supervisionada, no âmbito do desporto e atividade física. As atividades de PIP I e II podem ser realizadas em ambientes profissionais variados, desde que tal seja julgado relevante para o percurso formativo do(a) estudante. Pretende-se que seja determinante para a construção de uma intervenção prática estruturada e consistente no âmbito do desporto e da atividade física.

2. Objetivos

As UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II visam desenvolver atitudes de reflexão, questionamento e aplicação prática, promovendo competências profissionais em diferentes campos de intervenção na área do Desporto e Atividade Física, com vista à construção de um perfil profissional adequado aos diferentes contextos de trabalho.

Pretende-se que as UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II permitam aprofundar a concretização dos objetivos que norteiam a conceção do curso:

- 2.1** - Saber aplicar de forma crítica os conhecimentos adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional consciente em cada uma das áreas de especialidade (Minors em Atividade Física para Crianças e Idosos e Desporto para Deficientes);

2.2 - Saber resolver problemas no âmbito do Desporto e Atividade Física e fundamentar a sua argumentação;

2.3 - Ter capacidade de compreensão de forma crítica dos métodos de recolha, análise e interpretação da informação apropriada à atividade física e desporto;

2.4 - Compreender os conteúdos, através de uma prática reflexiva, académica e profissional, adquirindo capacidades de resolução de problemas e de fundamentação na tomada de decisões;

2.5 - Desenvolver a capacidade de compreensão e consciência crítica das questões morais, éticas, estéticas, ecológicas e legais que sustentam as boas práticas.

2.6 - Colocar em prática conhecimentos científicos e técnicos específicos da área do Desporto e Atividade Física;

2.7 - Desenvolver capacidades de auto-avaliação do trabalho realizado.

3. Características Gerais de Funcionamento

3.1. Organização

3.1.1. As UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II têm respetivamente a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos do curso de Desporto e Atividade Física.

3.1.2. As UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II são realizadas na ESECB ou em instituições de acolhimento com protocolo assinado com a ESECB.

3.1.3. As UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II têm Supervisores da ESECB.

3.1.4. As UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II assumem um carácter presencial e obrigatório.

3.1.5. As UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II são desenvolvidas individualmente por cada estudante, salvo nos casos em que as características do trabalho a realizar aconselhe a constituição de grupos.

3.1.6. O início das UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II coincidirá, tanto quanto possível, com a calendarização prevista para as atividades letivas estabelecidas pela ESECB para os 1º e 2º Semestres de cada ano letivo.

3.1.7. A gestão da carga horária semanal é determinada pelo Supervisor da Escola Superior de Educação.

3.1.8. Compete ao Coordenador de curso coordenar a organização da Intervenção Prática.

3.2. Condições de Acesso

A inscrição nas UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II só poderá realizar-se quando o estudante tenha, no máximo, 20 unidades de crédito em atraso no final do 2º ano do curso.

3.3. Escolha do local de Intervenção Prática

3.3.1. O(A) estudante é colocado(a) em locais de Intervenção que funcionam na ESECB ou em instituição de acolhimento com protocolo assinado com a ESECB, a indicar pelo Coordenador de Curso.

3.3.2. Quando houver mais do que um(a) candidato(a) para o mesmo local, cabe ao Coordenador de Curso a seriação e a colocação dos(as) estudantes obedecendo aos seguintes critérios:

1º - Maior número de unidades curriculares com aprovação;

2º- Média mais elevada entre estudantes com igual número de unidades curriculares.

3º- Maior idade.

4. Coordenação, Supervisão e Orientação das unidades curriculares de Projeto e Intervenção Prática

4.1. Coordenação das unidades curriculares de Projeto e Intervenção Prática

De acordo com o disposto na alínea *f*) do art. 25.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco (Despacho n.º 2146/2010, de 1 de fevereiro) compete ao Coordenador de curso, coordenar o estágio.

A orientação das atividades desenvolvidas nas unidades curriculares de Projeto e Intervenção Prática I e II compete aos supervisores das mesmas.

4.1.1. Competências da Coordenação das unidades curriculares de Projeto e Intervenção Prática

À Coordenação das unidades curriculares de Projeto e Intervenção Prática compete:

- Preparar o plano semestral da unidade curricular;
- Preparar e implementar todas as atividades de carácter científico, técnico e organizativo que considere necessárias para o bom desenrolar da unidade curricular;
- Definir, anualmente, a constituição dos grupos, caso seja necessário;
- Definir os critérios para os níveis de avaliação em conjunto com os supervisores.

4.2. Supervisão

4.2.1. Atribuição de funções de Supervisão

As funções de supervisão devem ser atribuídas a docentes na ESECB, ligados ao curso, mediante proposta da coordenação de curso de Desporto e Atividade Física da ESECB.

4.2.2. Competências do Supervisor

São competências do Supervisor as seguintes:

- Analisar e aprovar o plano individual de intervenção, de forma a enquadrá-lo no trabalho pretendido de acordo com a instituição de acolhimento;
- Propor tarefas a realizar, na instituição de acolhimento, no decorrer da unidade curricular;
- Acompanhar e orientar o(s) estudante(s), supervisionando pedagógica e cientificamente a intervenção prática;
- Reunir periodicamente com os(as) estudantes e supervisor(es), para monitorizar o desenvolvimento do plano individual de intervenção;
- Desenvolver um processo de reflexão, promovendo a participação dos(as) estudantes no acompanhamento e avaliação das atividades;
- Orientar e avaliar o relatório final da unidade curricular.

4.3. Orientação

4.3.1. Atribuição de funções de Orientação

Os estudantes terão um Orientador/Cooperante proposto pela instituição de acolhimento.

4.3.2. Normas para seleção dos Orientadores

O Orientador/Cooperante deverá ser um técnico reconhecido, de preferência detentor do grau académico mínimo de Licenciatura em Educação Física ou em Desporto e Atividade Física e com formação ou experiência relevante na área do curso.

A seleção dos Orientadores/Cooperantes é da responsabilidade da coordenação de curso de Desporto e Atividade Física e dos Supervisores da ESECB.

4.3.3. Competências do Orientador

São competências do Orientador/Cooperante as seguintes:

- Definir com o Supervisor os planos de intervenção prática;
- Acompanhar e orientar o estudante na ESECB ou na instituição de acolhimento;
- Assegurar o registo da assiduidade e pontualidade do(s) estudante(s);
- Reunir periodicamente com o Supervisor para refletir sobre o processo;
- Participar no processo de avaliação através da elaboração de um relatório em que conste uma apreciação qualitativa (Muito Bom, Bom com Distinção, Bom, Suficiente, Insuficiente) sobre as atividades desenvolvidas e que constem no plano individual de intervenção.

Os critérios para os níveis de avaliação serão apresentados em tempo oportuno, depois de discutidos com todos os participantes envolvidos no Projeto e Intervenção Prática.

5. Atribuições do Estudante

As atribuições do(a) estudante são as seguintes:

- Elaborar e apresentar o plano individual de intervenção prática;
- Cumprir o programa de trabalho previsto;
- Cumprir com assiduidade e pontualidade, o horário e a calendarização prevista;
- Cumprir as orientações emanadas por parte do Supervisor e Orientador, no âmbito do programa de trabalho previsto para a realização do plano individual de intervenção prática;
- Elaborar um Relatório final, entregue uma semana após a conclusão da intervenção prática, onde conste obrigatoriamente informação detalhada das atividades desenvolvidas e das competências pessoais e profissionais adquiridas.

5.1. Assiduidade

- A parte prática das UCs de Projeto e Intervenção Prática I e II é de frequência obrigatória.
- As faltas devem ser justificadas, de acordo com a legislação em vigor para a função pública, não podendo em qualquer caso exceder 1/10 das sessões presenciais previstas nas unidades curriculares de Projeto e Intervenção Prática I e II.
- O controlo de assiduidade é feito com base em folhas de presença.
- As folhas de presença devem ser assinadas diariamente pelo(a) estudante e confirmadas, no final de cada um dos meses, pelo Supervisor e entregues ao Supervisor.

6. Avaliação:

6.1. No âmbito das unidades curriculares de Projeto e Intervenção Prática I e II cada estudante deverá elaborar um relatório descritivo e reflexivo sobre o trabalho de prática desenvolvido.

6.2. A classificação final (numa escala de 0 a 20) do estudante resultará da classificação atribuída pelo Supervisor na atividade, tendo em conta a avaliação qualitativa do Orientador.

6.3. O(A) estudante reprova à unidade curricular se:

1. Faltar a mais de 1/10, do número total de horas previstas no plano de estudos;
2. Obter uma avaliação negativa do supervisor fundamentada científica e pedagogicamente, e da qual resulte uma classificação final inferior a 9,5 valores;
3. Entregar o relatório fora dos prazos estipulados.

7. Disposições finais e transitórias

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Coordenador de Curso.

8. Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à homologação pelo Director, após a aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação em 11/09/2017.

Versão	Data	Alterações
01	11-09-2017	Versão inicial